

individual do policial civil nas redes sociais pode ocasionar à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, quanto à segurança, imagem, credibilidade, respeitabilidade e confiança pelos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção e a segurança do próprio policial civil e seus familiares;

CONSIDERANDO que os policiais civis são o maior patrimônio da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e constituem o capital intelectual da instituição;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Estadual nº 6.843, de 1986, em especial as previstas nos artigos 207 a 211, que apresentam condutas vedadas ao policial civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, a Política de Comunicação Social institucional garantem a preservação dos direitos à imagem, ao nome, à privacidade e à intimidade das pessoas submetidas à investigação policial, e que a violação destas garantias configura crime de abuso de autoridade, nos moldes da Lei 13.869, de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos por esta Resolução os parâmetros para o uso de redes sociais por policial civil do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Considera-se rede social todo o sítio da internet, plataforma digital e aplicativo de computador ou dispositivo eletrônico móvel voltado à interação pública e social, que possibilite a comunicação, a criação ou o compartilhamento de mensagens, de arquivos ou de informação de qualquer natureza.

Art. 2º É livre a criação de perfil pessoal em rede social, devendo, entretanto, o policial civil abster-se de:

I - usar na identificação pessoal (nome do usuário) o nome da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, ou fração dele, seja por extenso ou sigla, bem como o cargo ou função que ocupa;

II - usar brasão, banner ou qualquer outro símbolo oficial da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, isolado ou cumulativamente com outros elementos visuais, como forma de identificação pessoal;

III - registrar-se usando endereço de e-mail institucional; e

IV - usar elementos visuais ou textuais como forma de identificação pessoal que possam induzir o usuário a acreditar que se trata de perfil funcional.

Art. 3º Constituem, ainda, condutas vedadas ao policial civil em rede social:

I - expressar ou compartilhar opinião que atente contra os valores consagrados pela Constituição Federal de 1988, em especial, do Estado Democrático de Direito, seus fundamentos e dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil;

II - expressar opiniões ou compartilhar informações que possam trazer descrédito à Polícia Civil, prejudicar a sua imagem ou desrespeitar os princípios institucionais da hierarquia e disciplina;

III - manter indevida interação virtual com pessoas que sabe ou deveria saber envolvidas em atividades criminosas, salvo por motivo de serviço;

IV - expressar ou compartilhar opinião de cunho pessoal que possa ser interpretada como posição oficial da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina;

V - manifestar juízo depreciativo à decisão, ato de polícia judiciária ou de investigação criminal praticado por Delegado de Polícia ou emanar qualquer outramanifestação que desrespeite sua independência funcional;

VI - compartilhar ou manifestar apoio a conteúdo ou informações que sabe ou deveria saber inverídicas ("fake news");

VII - emitir ou compartilhar opinião que caracterize ou demonstre tolerância a discurso discriminatório ou de ódio, ou que expresse preconceito de qualquer natureza;

VIII - expressar-se de forma a constituir injúria, calúnia ou difamação;

IX - violar sigilo profissional, publicando ou compartilhando qualquer informação ou documento dos quais teve conhecimento em razão do cargo e que não seja de conhecimento público, em especial que digam respeito a:

a) operações policiais, em qualquer fase (planejamento, execução ou conclusão), e seus resultados, salvo após publicação oficial da Polícia Civil e dentro dos limites desta ou devidamente autorizados pela Delegacia-Geral;

b) investigações da Polícia Civil, concluídas ou em curso, métodos e procedimentos investigativos empregados, bem como seus resultados, salvo após publicação oficial institucional e dentro dos limites desta;

c) estrutura da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, pessoal e material, incluindo efetivo, equipamentos, armamentos, viaturas e ferramentas informatizadas, salvo se com finalidade instrutiva ou educativa e desde que devidamente autorizado;

d) doutrina, prática de técnicas e procedimentos operacionais e investigativos utilizados pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina;

e) conteúdos ministrados na Academia de Polícia (ACADEPOL), de quaisquer cursos, incluindo as didáticas e os materiais utilizados.

X - publicar áudio, filmagem ou fotografia de ação policial, produzida por policial civil, participante ou não da ação, salvo quando

se tratar de publicação oficial da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina ou quando devidamente autorizado;

XI - publicar ou compartilhar vídeo ou fotografia que contenha vítima, testemunha, informante, investigado ou custodiado da Polícia Civil, visando a submetê-lo a situação vexatória ou constrangimento não autorizados em lei, satisfazer a curiosidade pública ou a promoção pessoal do policial civil do responsável pela produção da imagem, publicação ou compartilhamento;

XII - usar brasão, uniforme, armamentos, equipamentos ou qualquer outro símbolo oficial da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, em vídeos, fotos ou montagens que tragam prejuízos à imagem ou ao sentimento de orgulho de pertencimento à instituição;

XIII - produzir ou compartilhar arquivos nos quais haja o uso de brasão, uniforme ou qualquer outro símbolo oficial da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, em vídeos, fotos ou montagens, de forma a menosprezar ou colocar em dúvida a seriedade da instituição e de seus agentes; e

XIV - publicar foto, vídeo, áudio ou manifestação escrita, de comportamento pessoal que, embora verse sobre fato praticado fora de serviço e não vinculado à instituição, afete a respeitabilidade do policial civil e seja suscetível de macular o prestígio da função policial exercida.

Art. 4º Caberá, ainda, ao policial civil:

I - evitar comportamentos que indiquem a busca de reconhecimento social para si ou que visem exclusivamente à promoção pessoal;

II - cuidar da segurança de acesso às suas contas, dos parâmetros de privacidade e do teor de suas publicações, de modo a não se expor a risco, pessoal ou virtual; e

III - observar sempre o decoro e a discrição na linguagem das postagens e atitudes nas redes sociais, tendo em mente a responsabilidade imposta pelo cargo.

Art. 5º O policial civil que já possua perfil em rede social deverá adequá-los às exigências desta Resolução no prazo de 30 dias, contados da sua publicação.

Art. 6º O disposto neste ato aplica-se também ao policial civil afastado.

Art. 7º As vedações previstas nesta Resolução não se aplicam ao policial civil que exerça mandato eletivo, tampouco ao representante de entidade ou associação de classe, quando a manifestação em rede social visar à representação dos interesses dos representados ou associados e à defesa dos interesses dos policiais civis em geral, da Polícia Civil ou da sociedade.

Art. 8º Caberá à Delegacia-Geral expedir as autorizações de que trata esta Resolução, mediante solicitação do interessado, observada a cadeia hierárquica, com manifestação conclusiva do Delegado Regional e do Diretor da área.

Art. 9º A Academia de Polícia incluirá no programa dos cursos de formação inicial continuada conteúdo sobre o uso de redes sociais por policial civil.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 21 de janeiro de 2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 795962

Defensoria Pública

PORTARIA DPE nº 009-2022 de 19/01/2022.

DESIGNAR o servidor de carreira, Técnico Administrativo, THYAGO MARCON LEITE, matrícula 0979779-3-01, para o exercício interino do cargo de Gerente de Apoio Judiciário, em substituição decorrente do gozo de férias da titular ANA CAROLINA HOLSKE MACIEL, no período de 24 de janeiro a 11 de fevereiro de 2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, c/c o artigo 6º, incisos II, III e VI, e artigo 10, inciso XIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/2012. Florianópolis, 19 janeiro de 2022. **RENAN SOARES DE SOUZA, Defensor Público-Geral.**

Cod. Mat.: 796117

Autarquias Estaduais

DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

PORTARIA N.º 0039/DETRAN/ASJUR/2022, de 19/01/2022.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, autorizado por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 98208/2021;

CONSIDERANDO a competência disposta no artigo 22, III, do

Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONTRAN nº 466/2013 que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de identificação veicular, em especial o art. 2º que designa a responsabilidade sobre as vistorias de identificação veicular por ocasião da transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal e interestadual aos órgãos e entidades executivas de trânsito;

CONSIDERANDO que o DENATRAN editou Resoluções e portarias que permitem o credenciamento de entes para realização de Vistorias pelos órgãos e entidades de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se oferecer o serviço de vistoria com maior eficiência e comodidade para a sociedade;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias n.º 1225/DETRAN/ASJUR/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR pelo prazo de 5 (cinco) anos, a empresa JULIANO VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.166.878/0001-43, estabelecida no município de CÂMBORIÚ/SC, para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Felipe Odara Rezende de Aquino
Coordenadoria de Credenciamento

Cod. Mat.: 796118

PORTARIA Nº0040/DETRAN/ASJUR/2022 de 19/01/2022.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, por sua Diretora, a Comissão Estadual de Leilão, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à decisão judicial proferida no processo nº 5068862-26.2020.8.24.0023;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 2278/2022;

CONSIDERANDO disposto no processo seletivo oriundo do Edital de Chamamento Público nº 058/SSP/2015, que selecionou os leiloeiros oficiais para credenciamento junto ao Detran/SC.

RESOLVE: Art. 1º. RENOVAR O CREDENCIAMENTO em caráter precário como leiloeiro oficial do DETRAN/SC, pelo período de até 60 (sessenta) meses, EDUARDO SCHMITZ, MAT. JUCESC AARC/0159;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FELIPE ODARA REZENDE DE AQUINO
Coordenador de Credenciamento

Cod. Mat.: 796119

PORTARIA N.º0042/DETRAN/ASJUR/2022, de 19/01/2022.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais, em obediência à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança de 5009769-68.2019.8.24.0023;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 137161/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.609/1997 e na Lei nº 17.879/20;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONTRAN 714/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar como despachante MARCOS VINÍCIUS ZANONI CECCHIN, CPF nº 068.806.769-79, para exercer suas atividades no Município de CAÇADOR/SC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Felipe Odara Rezende de Aquino
Coordenadoria de Credenciamento

Cod. Mat.: 796120

PORTARIA N.º 0043/DETRAN/ASJUR/2022.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC, por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONTRAN nº789/2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONTRAN Nº 889/2021, que dispõe sobre a realização de aulas teóricas, na modalidade de ensino remoto, nos cursos de capacitação e de atualização de instrutor de trânsito, de instrutor de curso especializado para condutor de veículo, de diretor de ensino e diretor-geral de Centro de Formação de Condutor, bem como de examinador de trânsito, enquanto durarem as medidas de emergência de saúde pública para enfrentamento da pandemia de COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º. As instituições de ensino credenciadas pelo DETRAN-SC poderão ministrar cursos de capacitação e de atualização de instrutor de trânsito, de instrutor de curso especializado para condutor de veículo, de diretor de ensino e diretor-geral de Centro de Formação de Condutor, bem como de examinador de trânsito com realização de aulas teóricas, na modalidade de ensino remoto, enquanto durarem as medidas de emergência de saúde pública para enfrentamento da pandemia de COVID-19, devendo para tal observar dos dispositivos da presente portaria.

Art. 2º. As instituições de ensino credenciadas deverão utilizar

sistemas de Tecnologia de Informação - TI homologados pelo DETRAN/SC para ministrarem as aulas teóricas na modalidade de ensino remoto.

Parágrafo primeiro. Caberá à instituição de ensino credenciada a escolha do sistema de TI que melhor lhe aprouver, dentre os sistemas homologados pelo DETRAN-SC, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2022.

Parágrafo segundo. As instituições de que trata o “caput” deverão manter o controle de presença dos alunos por meio do sistema de TI contratado, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo terceiro. As instituições de que trata o “caput” deverão franquear o acesso ao respectivo sistema de TI à Corregedoria do DETRAN/SC, inclusive em tempo real durante a realização das aulas, para fins de fiscalização sempre que solicitado, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo quarto. As instituições de que trata o “caput” deverão apresentar os dados referentes à presença dos alunos e aos cursos ministrados sempre que solicitados pela Corregedoria do DETRAN/SC, sob pena de descredenciamento.

Art. 3º. Entende-se por modalidade de ensino remoto as aulas ministradas à distância, devendo contemplar todo o conteúdo teórico dos cursos, conforme regulamentado pela Resolução CONTRAN 789/2020.

Art. 4º. As aulas de que tratam esta portaria deverão ocorrer de forma síncrona, havendo o contato imediato entre o professor e os alunos, na forma remota, não sendo autorizadas aulas previamente gravadas para serem assistidas em momento posterior pelos alunos.

Parágrafo único. As instituições de ensino deverão manter o controle de presença dos alunos por meio de mecanismos de segurança disponibilizados pelo sistema de TI contratado.

Art. 5º. A cada edição dos cursos mencionados a instituição de ensino deverá formular solicitação de autorização para ministrar o curso na modalidade de ensino remoto à Coordenadoria de Educação para o Trânsito do DETRAN-SC para aprovação, com remessa do respectivo cronograma, via endereço eletrônico cursos-cet@detran.sc.gov.br.

Parágrafo primeiro. Os modelos de solicitação dos referidos cursos encontram-se disponibilizados no site do Detran-SC: <https://www.detransc.gov.br/informacoes/formularios/coord-de-educacao/autorizacao-de-cursos-profissionais-e-especializados/cursos-de-formacao-de-profissionais-de-cfc-s-e-examinador-de-transito-1>

Parágrafo segundo. A instituição credenciada deve aguardar a aprovação da Coordenadoria de Educação do DETRAN/SC para iniciar o curso, sob pena de não ser aceito o certificado perante o órgão de trânsito.

Art. 6º. O Curso de Instrutor de Trânsito deverá atender às seguintes condições:

I - a avaliação psicológica exigida como pré-requisito deverá ser realizada presencialmente, observando-se os critérios de segurança e prevenção estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde de SC (SES-SC);

II - o Módulo V - Prática de Direção Veicular em veículos de Duas e Quatro Rodas - deverá ser ministrado na sua integralidade no formato presencial individual;

III - o Módulo VI - Prática de Ensino Supervisionado - será realizado da seguinte forma:

a) Observação das aulas teóricas: será realizada por meio da observação das aulas presenciais realizadas em CFC, nas quais o aluno deverá ser inscrito como aluno na condição de observador;

b) Observação das aulas práticas - categoria quatro rodas: será realizada por meio da observação das aulas práticas realizadas de forma presencial pelo CFC;

c) Observação de aula prática - categoria duas rodas: será realizada por meio da observação das aulas práticas, realizadas de forma presencial na pista para Categoria “A” do CFC.

d) Prática de Ensino: deverá ser realizada de forma presencial - cada aluno deverá ministrar aula teórica, sob supervisão do professor da Instituição de Ensino em que realizou o curso.

Art. 7º. O conteúdo programático, a carga horária, a duração das aulas teóricas, o regimento e funcionamento dos cursos, os requisitos de matrícula, o percentual de frequência e de aproveitamento para aprovação dos alunos devem obedecer aos mesmos critérios estabelecidos para as aulas presenciais, previstos no Anexo III da Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020.

Parágrafo primeiro. Ao final de cada módulo será realizada prova sobre conteúdos trabalhados pelas instituições que ministram os cursos, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver aproveitamento mínimo de 70% em cada módulo.

Parágrafo segundo. O aluno reprovado ao final do módulo poderá realizar nova prova a qualquer momento, sem prejuízo da continuidade do curso. Caso ainda não consiga resultado satisfatório deverá repetir o módulo em outra edição do curso.

Parágrafo terceiro. O aluno deverá obter uma frequência mínima de 75% em cada um dos módulos e, caso não a atinja em um ou mais módulos, poderá repeti-lo em outra turma ou edição do curso, aproveitando os módulos em que atingiu o estabelecido.

Parágrafo quarto. Nos cursos de atualização, a avaliação será feita através de observação direta e constante do desempenho dos alunos, sendo dispensada a atribuição de nota ao final do curso.

Parágrafo quinto. As avaliações de cada um dos módulos relativos ao Curso de Instrutor de Trânsito serão realizadas de forma presencial, durante a fase de realização das disciplinas presenciais (parte prática) na sede da instituição de ensino que ministrar o curso.

Parágrafo sexto. As avaliações referentes aos cursos de Diretor Geral, Diretor de Ensino e Examinador de Trânsito devem ser realizadas ao final de cada módulo, em ambiente virtual, o qual apresentará restrições e inibidores, com o objetivo de conferir segurança e autenticidade da efetiva realização por parte do aluno.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Florianópolis, 19 de janeiro de 2022

Sandra Mara Pereira

Presidente – DETRAN/SC

Cod. Mat.: 796121

PORTARIA N.º0045/DETRAN/ASJUR/2022, de 21/01/2022.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o processo eletrônico SGP-e DETRAN 57933/2021; **CONSIDERANDO** a necessidade de alteração da Portaria 0689/DETRAN/ASJUR/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 1º da Portaria 0689/DETRAN/ASJUR/2021 que passará a vigorar com a seguinte redação: “Designar **Rafael Carlos Vargas**, Técnico em Atividades Administrativa, matrícula 0953***-4-01, como responsável pelo envio de informações referente ao Módulo Atos Jurídicos, por meio do sistema esfinge on-line, nos termos da IN TC 28/2021, com efeitos retroativos à data de 11/06/2021. Essa competência poderá ser delegada a equipe do setor de Contratos, desde que supervisionada.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Sandra Mara Pereira

Diretora Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 796122

PORTARIA N.º0047/DETRAN/ASJUR/2022, de 21/01/2022.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por sua Diretora,

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 77123/2021; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.977/2014;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 17.901/2020;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 611/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação desta Portaria, da empresa CLASSICOS AUTO PECAS LTDA, CNPJ nº 12.555.443/0001-28, estabelecida na ROD. SC-370, nº 280 – GALPÃO A, Bairro: VILA ESPERANÇA, TUBARÃO/SC, para o desempenho da atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Felipe Odara Rezende de Aquino

Coordenador de Credenciamento

Cod. Mat.: 796123

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022/DETRAN/SC

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA (DETRAN/SC), por intermédio da Diretora Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art.22, incisos I e X, da Lei 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 889, de 13 de dezembro de 2021, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que regulamenta a realização de aulas teóricas, na modalidade de ensino remoto, nos cursos de capacitação e atualização de instrutor de trânsito, de instrutor de curso especializado para condutor de veículo, de diretor de ensino ou diretor-geral de Centro de Formação de Condutor e de examinador de trânsito, de que trata o Anexo III da Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020, enquanto durarem as medidas de emergência de saúde pública para enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a responsabilidade do DETRAN/SC de assegurar proteção e garantia aos usuários, bem como de fiscalizar e controlar os serviços prestados pelas entidades e instituições credenciadas; **TORNA PÚBLICO O CHAMAMENTO** de empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) com know-how em gestão e monitoramento de aulas teóricas, na modalidade de ensino remoto, interessadas em apresentarem a este órgão executivo estadual de trânsito sistemas de TI a serem utilizados pelas instituições ou entidades credenciadas com a finalidade de capacitar diretor-geral, diretor de ensino e instrutor de trânsito para os CFC, e examinador de trânsito (Insituições de Ensino), após homologação pela Gerência de Tecnologia de Informação do DETRAN/SC, observados os seguintes dispositivos:

Art. 1º. As empresas interessadas em apresentar os sistemas de

TI para homologação pelo DETRAN/SC devem encaminhar requerimento à Coordenadoria de Credenciamento do órgão executivo trânsito estadual por intermédio do e-mail credenciamento@detran.sc.gov.br.

Parágrafo primeiro. O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com os seguintes documentos, em formato digital, que comprovem a capacidade econômico - financeira:

I - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega da documentação;

II - declarações subscritas por representante legal da pessoa jurídica, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

a) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, atendendo às normas relativas à Saúde e à Segurança do Trabalho;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

c) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de catorze anos, de acordo com a Lei Federal nº 9.854/99 e com o modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358/2002;

d) os sócios-proprietários não possuem cônjuge ou parentes até o segundo grau, ainda que colateral, com servidor do quadro permanente do DETRAN/SC, bem como ocupantes de cargo comissionado ou que esteja à disposição do órgão executivo estadual de trânsito.

Parágrafo segundo. O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com os seguintes documentos, em formato digital, que comprovem a capacidade jurídica da empresa:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações ou consolidação contratual (onde constem todas as alterações contratuais), inscrito ou registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo terceiro. O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com os seguintes documentos, em formato digital, que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a atividade prevista nesta portaria;

c) comprovante de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica;

d) comprovante de regularidade perante a Seguridade Social, expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

e) comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

f) certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

h) Comprovante de pagamento de Guia DARE – RECEITA código – 2135, CLASSE DE SERVIÇO código – 2457 (referente ao credenciamento de pessoa jurídica), conforme consta no ícone taxas, no sítio eletrônico do DETRAN.

Parágrafo quarto. As certidões positivas com efeitos de negativa têm os mesmos efeitos das certidões negativas.

Parágrafo quinto. Analisada a documentação pela Coordenadoria de Credenciamento, não havendo irregularidades, o processo de requerimento deve ser encaminhado à Gerência de Tecnologia de Informação do DETRAN/SC, com a informação de que a empresa está habilitada a apresentar o respectivo sistema de TI para análise da referida equipe técnica (GETIN).

Art. 2º. Atendidas as normas deste edital, especialmente no que tange ao seu Anexo I e à Resolução nº 889, de 13 de dezembro de 2021, do Conselho Nacional de Trânsito, o Gerente de Tecnologia e Informação do DETRAN/SC homologará o sistema, por delegação da Diretora do DETRAN/SC, desde já, a ele conferida.

Parágrafo primeiro. Homologado o sistema pelo Gerente de Tecnologia e Informação, o processo será restituído à Coordenadoria de Credenciamento para que seja promovido o efetivo credenciamento da empresa, com publicação do ato em Diário Oficial do Estado (DOE/SC).

Parágrafo segundo. Em caso de não atendimento das especificações técnicas estabelecidas neste edital, o Gerente de Tecnologia do DETRAN/SC deverá indeferir o pedido de homologação do sistema, hipótese em que caberá recurso à Diretora do órgão, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º. As instituições ou entidades credenciadas com a finalidade de capacitar diretor-geral, diretor de ensino e instrutor de trânsito para os CFC, e examinador de trânsito somente poderão